

demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; (dd) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série efetivamente resgatadas, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; (ee) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária; (ff) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria, ser novamente colocadas no mercado ou ser canceladas, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (gg) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Atualizado, à respectiva Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; (hh) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a respectiva data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (ii) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série deverão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão. Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam consideradas antecipadamente vencidas, a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures da respectiva série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; (jj) **Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (confor-

me definido a seguir), para o valor total das Debêntures da Primeira Série, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, sendo a 1ª (Primeira Série) da Espécie Quirográfia com Garantia Adicional Fidejussória e a 2ª (Segunda Série) da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D", a ser celebrado entre a Companhia e uma ou mais instituições intermediárias do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição"); (kk) **Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de uma ou mais instituições intermediárias do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas o Coordenador Líder. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ll) **Distribuição Parcial:** Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Mínima da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente). A colocação de Debêntures correspondente à diferença entre a Quantidade Base da Oferta e a Quantidade Mínima da Oferta ficará condicionada à efetiva distribuição das Debêntures da Segunda Série. A quantidade final de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia. As Debêntures da Segunda Série efetivamente emitidas e não distribuídas, conforme vier a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, serão canceladas pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia; (mm) **Público-alvo da Oferta Restrita:** O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por "Investidores Profissionais", referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor; (nn) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). (oo) **Banco Liquidante e Escriturador:** O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures); (pp) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** Observado os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Companhia para definição (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (iii) da quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas ("Procedimento de Bookbuilding"). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será adaptada para ajustar o Valor Total da Emissão, a quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia e de aprovação de assembleia geral de debenturistas; (qq) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado (a) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com relação à Companhia; (b) na cidade de São Luís, Estado de Maranhão, ou em Brasília, Distrito Federal com relação à Fiadora; e (rr) **Demais características e condições:** As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. (ii) aprovar, nos termos da alínea (i) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, da outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de uma ou mais instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas o Coordenador Líder para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão, à Oferta Restrita e à Cessão Fiduciária, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o agente fiduciário, agência de classificação de risco, banco depositário da Conta Centralizadora e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) a negociação de condições comerciais da Emissão e da Cessão Fiduciária no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta Restrita; (d) a celebração da (d.1) Escritura de Emissão e posteriores aditamentos para refletir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*; (d.2) do Contrato de Distribuição, para contratação de uma ou mais instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas o Coordenador Líder a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures; (d.3) do Contrato de Cessão Fiduciária, e eventuais aditamentos, caso necessário; e (d.4) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta Restrita, e eventuais aditamentos que se façam necessários; e (e) a negociação e contratação, junto a bancos com os quais a Companhia possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, em especial os termos e condições para a operação de *swap* de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures; e (iv) foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a implementação das deliberações acima. **6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. **CERTIDÃO.** Confere com o original, lavrado em livro próprio. Porto Alegre, 5 de dezembro de 2022. **Mesa:** Augusto Miranda da Paz Júnior - Presidente; Carolina Maria Matos Vieira - Secretária. JUCISRS. Arquivada sob nº 8614481 em 22/12/2022.

equatorial
ENERGIA

Jornal do Comércio
O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ agencias@jornaldocomercio.com.br
✉ comercial@jornaldocomercio.com.br
☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338
📞 (51) 9 9649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC